



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
**Telefone: (74) 3621-2590**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**

**CONTRATO Nº 097-A/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º019/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA E A PESSOA JURÍDICA  
VIATRAN VIAÇÃO TRANS BRASILIA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia, neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora Prefeita **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIATRAN VIAÇÃO TRANS BRASILIA**, sediada à Avenida Centenário, nº 002883, Sala 1005, CEP: 40.157.151, Chame-Chame, Salvador-BA inscrita no C.N.P.J. sob n 01.604.069/0001-97, neste ato, representada pelo Sr. **Paulo de Souza Novais**, RG nº 666779120 SSP/BA e C.P.F nº 704.975.165-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 130/2025**, relativo à **Inexigibilidade nº 019/2025**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, conforme Processo Administrativo nº 130/2025 e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada, para aquisição de passagens rodoviárias (ônibus), para suprir as demandas da Administração Municipal, estando definidos nos seguintes termos:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADES	Valor Unitário	Valor Total
Jacobina	Amargosa	20	R\$ 101,15	R\$ 2.023,00
Jacobina	Baixa Grande	20	R\$ 39,99	R\$ 799,80
Jacobina	Caldeirão Grande	20	R\$ 23,98	R\$ 479,60
Jacobina	Feira de Santana	200	R\$ 109,48	R\$ 21.896,00
Jacobina	Itaberaba	20	R\$ 64,94	R\$ 1.298,80
Jacobina	Lagoa do 33	10	R\$ 22,37	R\$ 223,70
Jacobina	Mairi	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
Jacobina	Ourolândia	10	R\$ 24,93	R\$ 249,30
Jacobina	Piritiba	10	R\$ 25,53	R\$ 255,30
Jacobina	Salvador (Executivo)	150	R\$ 164,84	R\$ 24.726,00
Jacobina	Salvador (Convencional)	350	R\$ 146,98	R\$ 51.443,00
Jacobina	Salvador (Semi-Leito)	150	R\$ 164,84	R\$ 24.726,00
Jacobina	Senhor do Bonfim	30	R\$ 37,03	R\$ 1.110,90
Jacobina	Tapiramutá	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
Jacobina	Umburanas	10	R\$ 38,63	R\$ 386,30
Jacobina	Várzea do Poço	10	R\$ 37,15	R\$ 371,50
Amargosa	Jacobina	10	R\$ 101,15	R\$ 1.011,50
Baixa Grande	Jacobina	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90
Caldeirão Grande	Jacobina	10	R\$ 23,98	R\$ 239,80
Feira de Santana	Jacobina	150	R\$ 109,48	R\$ 16.422,00
Itaberaba	Jacobina	10	R\$ 64,94	R\$ 649,40
Lagoa do 33	Jacobina	10	R\$ 22,37	R\$ 223,70
Mairi	Jacobina	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
Ourolândia	Jacobina	10	R\$ 24,93	R\$ 249,30
Piritiba	Jacobina	10	R\$ 25,53	R\$ 255,30



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
**Telefone: (74) 3621-2590**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**

Salvador (Semi-Leito)	Jacobina	150	R\$ 168,81	R\$ 25.321,50
Salvador (Convencional)	Jacobina	350	R\$ 110,37	R\$ 38.629,50
Salvador (Executivo)	Jacobina	150	R\$ 165,81	R\$ 24.871,50
Senhor do Bonfim	Jacobina	25	R\$ 37,03	R\$ 925,75
Tapiramutá	Jacobina	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
Umburanas	Jacobina	10	R\$ 38,63	R\$ 386,30
Várzea do Poço	Jacobina	10	R\$ 37,03	R\$ 370,30
				R\$ 242.729,95

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços do objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pela empresa formalmente a Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, e terá o início de sua execução de forma imediata, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Administração:

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para

sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

#### **Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:**

Indicar formalmente à Contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua

Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, caso haja falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a situação eventualmente ocorrida, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA**  
**Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixado prazo para a sua correção;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133;

Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, caso necessárias;

#### **Caberá à CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratado;
- c) O Município terá como responsável pela execução do objeto do contrato o servidor **JANECLEIDE MOTA DO NASCIMENTO – PORTARIA 052/2025** para ficar responsável pela fiscalização e acompanhante do contrato.

#### **Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada:**

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de passagens de acordo com os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência. Suas principais responsabilidades incluem:

- 1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 1.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 1.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 1.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 1.8. Realizar o que está descrito no Termo de Referência em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 1.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência.



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA**  
**Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**

1.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO:** Em contraprestação ao fornecimento de passagens, a **CONTRATADA** o valor total do contrato é de **R\$ 242.729,95 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte nove reais e noventa e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento, contados da data da prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

O pagamento somente será autorizado após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

## **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacobina/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c)** declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d)** impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Jacobina/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a)** prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b)** não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c)** descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Jacobina/Ba



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA**  
**Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA  
2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
2.012 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
3.3.90.33.00 - 15001002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
150010021002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JACOBINA  
SECRETARIA: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
UNIDADE: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
ELEMENTO: 33903300 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
FONTE: 1500

05.01 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
UNIDADE 06.01 SEC DE FINANCAS  
UNIDADE 07.01 SEC MUNIC DA EDUCACÃO E CULTURA  
UNIDADE 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
UNIDADE 14.01 SEC MUNICIPAL DE ESPORTES  
UNIDADE 15.01 SEC MUNIC DE POLITICAS PARA AS MULHERES 2.005 MANUT DOS SERV TÉCNICOS ADM  
ELEMENTO DE DESPESA 3390.33 PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO  
FONTE 15000000, 15001001.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO**

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
**Telefone: (74) 3621-2590**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 019/2025**, conforme **Processo Administrativo nº. 130/2025**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e seu respectivo Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

O extrato da publicação deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do contrato e processo administrativo;
- b) Nome das partes;
- c) Objeto;
- d) Valor global;
- e) Prazo de vigência;
- f) Dotação orçamentária.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

- a) O inteiro teor do contrato e seus aditamentos;
- b) O Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) A execução do contrato com dados atualizados.

A não publicação do instrumento no prazo definido pela Administração configura nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Jacobina/Ba.

Jacobina/BA, 28 de maio de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE JACOBINA**  
**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

---

**VIATRAN VIAÇÃO TRANS BRASILIA**  
**CNPJ: 01.604.069/0001-97**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**